

**RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE DRENATEC  
ENGENHARIA LTDA****EDITAL Nº 056/2010**Fl. 44  
Proc. 2384-10-55

CODEVASF/PARNAÍBA

**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar o recurso interposto pela empresa Drenatec Engenharia Ltda, que foi desclassificada da concorrência do Edital nº 56/10 por descumprir o item 6.3.2.3 do edital, que diz: "O salário mínimo do engenheiro deverá respeitar o piso da categoria, conforme legislação vigente pelo CREA, sob a pena de ter sua proposta desclassificada"

**2. ANÁLISE**

Na justificativa a licitante informa que realmente o preço apresentado é inferior ao piso da categoria, e que foi um erro de aritmética. Que em outros contratos com a CODEVASF a licitante nunca teve problemas com pagamentos de seus funcionários, se responsabilizando pelo pagamento de seus engenheiros se baseando no mínimo profissional, apresentando uma planilha corrigida que não acresce valor ao total do contrato. Por fim, alega que sua proposta é a mais vantajosa para o Erário Público.

O edital 56/10, no item de julgamento das propostas financeiras, no seu subitem 6.3.2.3, é bem claro ao afirmar que o salário deve respeitar o piso estabelecido pelo CREA, sob pena de ter sua proposta desclassificada. Portanto, além de descumprir a determinação do edital, a licitante descumpriu a legislação vigente.

Apesar da proposta apresentada ser a menor entre todas as licitantes, ela foi estruturada em valores que descumprem a legislação vigente e o edital que define as regras do processo licitatório. Todas as condições estavam disponíveis aos licitantes e deveriam ser consideradas para a apresentação das propostas, conforme item 5.6: "A apresentação da proposta tomará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 4.6 deste Edital".

A alegação de erro aritmético não pode ser aceita, pois não há discrepância entre o preço unitário e o total. Todas as contas utilizadas estão corretas, o que ocorre é que o salário dos engenheiros ambiental e residente adotados foram realmente inferiores aos determinados pela legislação vigente.

A alteração de planilha proposta pela licitante, para que se possa pagar o mínimo profissional aos engenheiros sem alterar o valor total da proposta, também não pode ser aceita, pois resulta em uma alteração da proposta com a inclusão de um novo documento (nova planilha). E isso vai de encontro ao item 13.7 do edital: "É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta”.

Cabe a Comissão Técnica de Julgamento fazer a análise da documentação conforme as determinações do edital. Assim, **cumprindo o que determina o edital 56/10 no seu item 6.3.2.3**, a Comissão Técnica de Julgamento desclassificou todas as empresas que apresentassem propostas com salários inferiores ao piso estabelecido pelo CREA.

### 3. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1368, de 06 de setembro de 2010, rerratificada pela decisão nº 1562, de 28 de outubro de 2010, **indefer** o recurso interposto pela licitante DRENATEC ENGENHARIA LTDA, considerando a mesma **desclassificada** do processo licitatório, por descumprir o item 6.3.2.3 do edital 56/10.

Brasília / DF, 24 de novembro de 2010.

Ciente:

Fl. 12  
Proc. 2984/10-55

  
André Torres Petry  
Presidente

  
Albert Sales F. de Figueiredo  
Membro da Comissão

  
Manoel de Oliveira Bessa Filho  
Membro da Comissão